

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2019
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2020
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	3ª
Código:	01-10-02-12		

Aplicável a:

Grupo(s) de negócio(s):

- (x) Todo Conglomerado (Não preencher as demais)
- () Comercial () Finanças, Riscos e Ativos Imobiliários () Auditoria Interna
- () Tesouraria () Tecnologia e Produto () Recursos Humanos
- () Crédito () Governança, Regulação e Operações

Segmento(s): (Caso o Normativo Interno seja aplicado a uma unidade menor que a estrutura acima)

()

Registro das Alterações:

Versão	Item	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
1ª		Criação do Documento	Melhores Práticas de Mercado	04/2016
2ª		Atualização dos Aspectos Regulatórios	Revisão anual ordinária	04/2017
3ª	3	Atualização da regulamentação vigente.	Resolução CMN nº 4.693/18	05/2019
	4.1	Inclusão do conceito de Partes Relacionadas para operações de crédito.		
	4.2	Inclusão de operação de crédito com Partes Relacionadas.		
	4.4	Atualização das transações vedadas conforme Resolução CMN nº 4.693/18.		
	6	Atualização das responsabilidades das áreas envolvidas.		

Aprovadores:

Data	Aprovador
05/2019	Conselho de Administração

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2019
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2020
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	3ª
Código:	01-10-02-12		

1. Objetivo	3
2. Publico Alvo	3
3. Aspectos Regulatórios	3
4. Descrição	4
4.1. Definição de Partes Relacionadas	4
4.2. Operação de Crédito com Partes Relacionadas	5
4.3. Caracterização de Situações envolvendo Conflitos de Interesse	5
4.4. Obrigação de Divulgação	6
4.5. Transações Vedadas	6
5. Penalidades	6
6. Responsabilidades.....	6
6.1. Relações com Investidores	6
6.2. Crédito	7
6.3. Comitê de Crédito	7
6.4. Controladoria	7
6.5. Risco de Crédito.....	7
6.6. Compliance & PLD.....	7
6.7. Contabilidade.....	7
6.8. Comitê de Compliance & PLD.....	7
6.9. Conselho de Administração	7
7. Áreas Validadoras	8

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2019
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2020
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	3ª
Código:	01-10-02-12		

1. Objetivo

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pelo Banco Pine, seus profissionais, administradores e acionistas bem como em outras situações que envolvam potencial conflito de interesse, conferindo transparência sobre referidos procedimentos aos seus acionistas, investidores e outras partes interessadas e garantindo o seu estrito alinhamento aos interesses da Companhia, sempre consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

2. Público Alvo

Conglomerado PINE e suas partes relacionadas.

3. Aspectos Regulatórios

Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017	Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986	Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.
Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964	Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.
Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018	Dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras e por sociedades de arrendamento mercantil, para fins do disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
Resolução nº 4.636, de 22 de fevereiro de 2018	Estabelece critérios e condições para a divulgação, em notas explicativas, de informações sobre partes relacionadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Instrução CVM 480, de 07 de dezembro de 2009 com as alterações introduzidas pelas demais instruções CVM.	Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Deliberação CVM 642, de 07 de outubro de 2010	Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas.
Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), de 07 de outubro de 2010	Divulgação sobre Partes Relacionada.

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2019
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2020
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	3ª
Código:	01-10-02-12		

4. Descrição

4.1. Definição de Partes Relacionadas

- **CPC-05 (R1)**

Conforme definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 emitido pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme deliberação nº 642/10, são consideradas Partes Relacionadas:

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionado com a entidade que reporta a informação, nos casos em que:

- Tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- Tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- For membro ou pessoa chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- Ambas são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- Uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na definição acima;
- Uma pessoa que tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro ou pessoa chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

- **Resolução CMN 4.693/18**

Conforme disposição regulamentada pelo Banco Central do Brasil, são consideradas partes relacionadas de uma instituição, para fins desta Resolução:

- seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;
- o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos incisos I e II;
- as pessoas naturais com participação societária qualificada em seu capital; e
- as pessoas jurídicas:
 - com participação societária qualificada em seu capital;

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2019
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2020
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	3ª
Código:	01-10-02-12		

- b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;
- c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e
- d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum.

4.2. Operação de Crédito com Partes Relacionadas

Para a realização de operações de crédito com Partes Relacionadas, o PINE considera como partes relacionadas os sócios, diretores estatutários, membros do Conselho de Administração, membros de Comitês estatutários como Comitê de Auditoria / Comitê de Gestão de Riscos e Capital / Comitê de Remuneração, empresas a qual a parte relacionada possui participação igual ou superior à 15% e familiares em linha reta e/ou colateral e/ou por afinidade até o segundo grau.

Para fins desta política considera-se operação de crédito:

- I - empréstimos e financiamentos;
- II - adiantamentos;
- III - operações de arrendamento mercantil financeiro;
- IV - prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
- V - disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito;
- VI - créditos contratados com recursos a liberar;
- VII - depósitos interfinanceiros regulados nos termos do art. 4º, inciso XXXII, da Lei nº 4.595, de 1964; e
- VIII - depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras.

A Parte Relacionada que demonstrar interesse em tomar crédito no PINE passará pelo Comitê de Crédito. Uma vez aprovada em Comitê de Crédito, a Parte Relacionada será submetida ao Conselho de Administração para deliberação final, antes da efetivação do crédito.

Conforme Resolução CMN nº 4.693, o somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais:

- I - 1% (um por cento) para a contratação com pessoa natural; e
- II - 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica.

4.3. Caracterização de Situações envolvendo Conflitos de Interesse

Segundo o artigo 156 das Leis das S.A.s o conflito de interesses se enquadra quando um administrador que está envolvido em um processo decisório pode influenciar o resultado final, dando vantagem para si, para um familiar ou terceiros, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

Esta informação deve constar na ata de reunião do Conselho de Administração ou da Comitê de Compliance & PLD, com sua natureza e extensão de interesse.

Ainda segundo o artigo, o administrador e/ou Parte Relacionada somente poderão realizar operações junto ao PINE em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2019
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2020
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	3ª
Código:	01-10-02-12		

Negócios contratados pelo administrador que infrinjam essa lei devem ser anulados e o administrador interessado será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que ele tiver auferido.

Caso a Parte Relacionada que possui interesse em tomar crédito seja membro do próprio Conselho de Administração, tal membro deverá se retirar-se da sala onde a Reunião do Conselho de Administração está ocorrendo e abster-se da votação sobre a deliberação do assunto específico.

4.4. Obrigação de Divulgação

O PINE está obrigado a divulgar transações com partes relacionadas, de acordo com o Artigo 247 da Lei nº 6.404/76, Deliberação CVM nº 642/10.

A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, de forma clara e precisa, com detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão do PINE, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das demonstrações financeiras.

4.5. Transações Vedadas

Estão vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- i. Realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- ii. Contratos de prestação de serviços pela Instituição com Partes Relacionadas que (i) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes do PINE, ou (ii) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termo de geração de valor para a Instituição; e
- iii. Concessão de empréstimos ou adiantamentos acima dos limites percentuais permitidos, nos termos do artigo 7º da Resolução CMN nº 4.693/18.

5. Penalidades

As violações ao disposto no item 4.4 desta Política serão encaminhadas pelo Comitê de Compliance & PLD, que adotará as penalidades cabíveis.

6. Responsabilidades

6.1. Relações com Investidores

- Zelar para que sempre que uma Transação com Parte Relacionada for considerada fato ou ato relevantes, seja promovida a devida divulgação desta transação, em atendimento às leis e normas vigentes;
- Divulgar as informações pertinentes nas demonstrações financeiras, além de qualquer outra divulgação obrigatória nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- Manter o site de Relações com Investidores do Banco e a CVM sempre com a última versão atualizada desta política.

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2019
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2020
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	3ª
Código:	01-10-02-12		

6.2. Crédito

- Análise de crédito das partes relacionadas e enviar para aprovação em Comitê de Crédito;
- Assegurar que o limites propostos estão dentro do regulamentado e atualizado na PLC.

6.3. Comitê de Crédito

- Recomendar o crédito para Partes Relacionadas.

6.4. Controladoria

- Enviar para a área de Compliance e área de Crédito a abertura analítica das operações com partes relacionadas com as respectivas taxas e condições de contratação destas operações.

6.5. Risco de Crédito

- Monitoramento diário dos créditos concedidos por meio de relatórios sobre operações com partes relacionadas;
- Enviar para a área de Crédito o cálculo dos limites (individual e global) das operações com partes relacionadas;
- Realizar a pré-análise dos relatórios enviados pela Controladoria.

6.6. Compliance & PLD

- Realizar a pré-análise dos relatórios enviados pela Controladoria;
- Solicitar, caso necessário, a instauração do Comitê de Compliance & PLD para discussão e análise referentes às transações com Partes Relacionadas.

6.7. Contabilidade

- Inserir as informações referentes às Partes Relacionadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras.

6.8. Comitê de Compliance & PLD

- Analisar as Transações e/ou operações de crédito com Partes Relacionadas em caso de descumprimento da regulamentação vigente;
- Encaminhar os possíveis conflitos de interesses e demais violações para deliberação do Conselho de Administração.

6.9. Conselho de Administração

- Deliberar sobre possíveis conflitos e tomar as providências cabíveis para cada situação encontrada;
- Deliberar sobre as operações de crédito com Partes Relacionadas recomendadas pelo Comitê de Crédito;

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2019
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2020
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	3ª
Código:	01-10-02-12		

- Sempre que entender que uma transação com Parte Relacionada configure ato ou fato relevante, encaminhar solicitação a área de Relações com Investidores para que promova a ampla divulgação da referida Transação com Parte Relacionada;
- Aprovar a Política e suas alterações para adequá-la a sua finalidade.

7. Áreas Validadoras

- Relações com Investidores;
- Crédito;
- Controladoria;
- Risco de Crédito;
- Compliance & PLD;
- Contabilidade;
- Conselho de Administração.